



Projecto de Resolução n.º 1710/XIII/3ª

Recomenda ao Governo que avalie o cumprimento da Lei n.º 27/2016 bem como continue a investir em campanhas de esterilização e de sensibilização

Exposição de motivos

De acordo com dados da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, em 2014, foram acolhidos nos centros de recolha oficial quase 32 mil animais. Praticamente quatro em cada cinco (78%) eram cães. O número de cães e gatos que entraram nos centros municipais de recolha de animais atingiu um pico de cerca de 600 por semana em 2014, com uma ligeira melhoria em 2015, para o qual contribuíram as alterações legislativas levadas a cabo nesta matéria, nomeadamente a criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais.

Sendo o número de animais errantes e acolhidos ainda muito elevado, é necessário implementar medidas que combatam a proliferação de animais errantes, garantindo o controlo da população animal, o seu bem-estar e a saúde pública.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de Agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. Este diploma legal enfatiza a premente necessidade de aposta generalizada na esterilização, a qual deve ser cabal e sistematicamente implementada no menor curto prazo possível, para que esta tenha tempo de actuar por forma a reduzir a entrada de animais nos canis, contribuindo para a existência de condições sustentáveis de manutenção e funcionamento dos centros de recolha.

Esta lei seguiu as recomendações da Organização Mundial de Saúde e da Ordem dos Médicos Veterinários que defendem que as políticas públicas de abate como resposta à sobrepopulação de animais de companhia não são a solução, para além de serem inequivocamente rejeitadas pelos portugueses. De igual modo, a DGAV, em resposta a um ofício da Comissão Parlamentar a

respeito da petição 91/XI/2^a, refere que “considera e defende a esterilização como um meio eficaz de controlo da população”, afirmando ainda que “todos os animais que apresentem condições para serem doados devem preferencialmente seguir essa via”.

Todavia esta lei, sendo de enorme importância, não teve ainda o alcance pretendido, uma vez que muitos municípios ainda não implementaram nem o sistema CED (captura, esterilização e devolução) nem estão a providenciar pela esterilização dos animais recolhidos nos seus centros de recolha oficial de animais, apesar dos custos para o município com a esterilização serem bastante inferiores aos custos associados ao abate e incineração.

Assim, a Lei n.º 27/2016, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, não só não está a ser cumprida por muitas autarquias, como existe ainda incumprimento do Estado na promoção de campanhas de esterilização, em violação do disposto no artigo 2.º desta lei.

A ausência de uma política consistente de esterilização tem conduzido a que os animais em estado de errância ou não, continuem a reproduzir-se e a aumentar as populações, com consequências ao nível da sobrelotação dos centros de recolha oficial mas também pondo em causa a saúde pública e o bem-estar dos animais.

Deste modo, o PAN veio a apresentar proposta de alteração à Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, para que fosse destinado um montante de € 2 000 001 para a construção e modernização de centros de recolha oficial de animais, para criar condições para que os municípios possam proceder a esterilizações, para se fazerem campanhas de sensibilização à população sobre a necessidade de esterilização e combate ao abandono.

Mais tarde o PAN veio a apresentar um projecto resolução com vista a que uma parte do valor aprovado em sede de Orçamento do Estado fosse destinado precisamente a essas campanhas de esterilização nacionais destinadas não só aos centros de recolha oficiais (CROA) mas também às famílias carenciadas que tendo animais de companhia e vontade dos esterilizar não têm capacidade económica para o efeito, o qual foi aprovado.

Os peticionários no seu texto referem que as verbas aprovadas têm sido dirigidas exclusivamente a CROAs legalizados, destinando-se assim apenas a 140 municípios. Deixando de fora os municípios que em princípio são os que menos têm investido neste âmbito e, conseqüentemente, a situação relativa à sobrepopulação de animais se encontra mais negligenciada. O reparo é feito pelos peticionários e com toda a razão. De facto, os valores em causa devem abranger todos os municípios independentemente de terem ou não centro de

recolha oficial legalizado, até porque o referido valor pode ser atribuído com vista à construção de um novo.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Elaborar relatórios trimestrais, a enviar à 7ª e à 11ª Comissão da Assembleia da República, sobre a aplicação da verba disponibilizada para esterilizações identificando municípios, veterinários, valores das intervenções, beneficiários e o número de animais abrangidos por cada beneficiário, e da verba disponibilizada para modernização dos centros de recolha oficial, identificando neste caso os municípios e as intervenções propostas pelos mesmos e já executadas;
2. Caso se verifique que a verba aprovada pelo Orçamento do Estado de 2018 não foi utilizada na totalidade, deve o remanescente ser investido em campanhas de sensibilização contra os maus-tratos, contra o abandono e de esterilização de animais;
3. O reforço em pelo menos 500 mil euros, ainda este ano, da verba disponível para esterilizações;
4. Seja destinada uma verba de pelo menos um milhão de euros no Orçamento de Estado para 2019 para apoiar a esterilização de animais errantes e animais de companhia de famílias carenciadas, dando cumprimento aos objectivos da Lei n.º 27/2016;
5. Seja destinada uma verba de pelo menos dois milhões de euros no Orçamento de Estado para 2019 para apoiar a modernização e construção de Centros de Recolha Oficial em cumprimento da Lei n.º 27/2016;
6. Para os efeitos dos disposto nos números 4 e 5 recomenda-se ainda que todos os municípios sejam elegíveis para receber o referido apoio, ou seja, que a atribuição do mesmo não esteja dependente do facto de estes terem ou não centro de recolha oficial de animais legalizado.

Assembleia da República, 14 de Junho de 2018

O Deputado,

André Silva